

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9.425, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970 (D.O. 04.12.70)**

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA O VIGENTE ORÇAMENTO DA  
SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
lei:**

Art. 1o. - Ficam feitas, por transferência, as seguintes alterações no vigente orçamento da  
Secretaria de Polícia e Segurança Pública:

TITULO I -PODER EXECUTIVO

5.00.00 - Secretaria de Polícia e Segurança Pública

5.01.00- Gabinete do Secretário

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0- Investimentos

4.1.4.0 - Material Permanente

PASSA DE	Cr\$ 10.000,00
PARA	Cr\$ 2.000,00
(Redução: Cr\$ 8.000,00)	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.2.0 – Material de Consumo	
PASSA DE	Cr\$ 18.000,00
PARA	Cr\$ 26.000,00
(Aumento: Cr\$ 8.000,00)	
5.06.00 – Departamento de Administração	
4.0.0.0 – Despesas de Capital	
4.1.0.0 – Investimentos	
4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações	
PASSA DE	Cr\$ 3.000,00
PARA	Cr\$ 1.000,00
(Redução: Cr\$ 2.000,00)	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros	
PASSA DE	Cr\$ 29.000,00
PARA	Cr\$ 31.000,00
(Aumento: Cr\$ 2.000,00)	
4.0.0.0 – Despesas de Capital	
4.1.0.0 – Investimentos	
4.1.4.0 – Material Permanente	
PASSA DE	Cr\$ 3.000,00
PARA	Cr\$ 1.000,00
(Redução: Cr\$ 2.000,00)	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.2.0 – Material de Consumo	
PASSA DE	Cr\$ 100.000,00
PARA	Cr\$ 102.000,00
(Aumento: Cr\$ 2.000,00)	
5.07.00 – Departamento de Polícia Especializada	
4.0.0.0 – Despesas de Capital	
4.1.0.0 – Investimentos	
4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações	
PASSA DE	Cr\$ 4.500,00
PARA	Cr\$ 1.500,00
(Redução: Cr\$ 3.000,00)	
4.0.0.0	3.0.0.0 – Despesas Correntes
4.1.0.0	3.1.0.0 – Despesas de Custeio
4.1.4.0	3.1.3.0 – Serviços de Terceiros
PASSA DE	Cr\$ 800,00
PARA	Cr\$ 1.000,00
(Redução: Cr\$ 1.000,00)	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.2.0 – Material de Consumo	
PASSA DE	Cr\$ 30.000,00
PARA	Cr\$ 31.000,00
(Aumento: Cr\$ 1.000,00)	
5.08.00 – Departamento de Polícia de Capital	
4.0.0.0 – Despesas de Capital	
4.1.0.0 – Investimentos	
4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações	
PASSA DE	Cr\$ 4.500,00
PARA	Cr\$ 2.500,00
(Redução: Cr\$ 2.000,00)	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros	
PASSA DE	Cr\$ 25.000,00
PARA	Cr\$ 27.000,00
(Aumento: Cr\$ 2.000,00)	
4.0.0.0 – Despesas de Capital	
4.1.0.0 – Investimentos	
4.1.4.0 – Material Permanente	
PASSA DE	Cr\$ 4.000,00
PARA	Cr\$ 2.000,00
(Redução: Cr\$ 2.000,00)	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.2.0 – Material de Consumo	
PASSA DE	Cr\$ 70.000,00
PARA	Cr\$ 72.000,00
(Aumento: Cr\$ 2.000,00)	

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 1970.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO  
Cláudio Martins  
Hamilton Holanda Teófilo